



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Série Ouro - Masculino Adulto – 1ª Fase**  
Jogo SO119: **ACEL CHOPINZINHO FUTSAL X SIQUEIRA CAMPOS/PRO TORK FUTSAL**

Data/local: **03/09/2021 – Chopinzinho/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**Caio Cesar da Silva**, atleta com registro de nº 272726, camisa nº 12 da equipe ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, expulso aos 13'01". A expulsão se deu após a bola ter saído pela lateral e o mesmo ter se dirigido até a quadra adversária para xingar e discutir com atletas da equipe adversária. Ato contínuo, o denunciado desferiu um chute na altura do quadril do Sr. Felipe Monzani Borba, técnico da equipe SIQUEIRA CAMPOS/PRO TORK FUTSAL, que estava apartando a discussão e não revidou a agressão sofrida, conforme consta na súmula de jogo.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, §1º, II e art. 257, ambos do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*Carlos Roberto Bazanella*, vice-Presidente da equipe ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, por ter descido da arquibancada e se dirigido até o banco de reservas da equipe adversária, em total desacordo com as diretrizes da circular nº 010/2021 da Federação Paranaense de Futebol de Salão, proferindo palavras de baixo calão contra atletas, comissão técnica e membros da arbitragem. No que tange as ofensas proferidas contra a arbitragem, o denunciado proferiu os seguintes dizeres: “*Seus ruins, aqui vocês não vem mais. Vão se danar. Vão tomar no cu. Isso é uma vergonha*”, conforme consta na súmula de jogo.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, art. 258-B e art. 191, II, ambos do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

  
**Giovanni Soletti**  
DAB/PR 39.728

**Procurador de Justiça Desportiva**